



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA / PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece orientações e procedimentos para creditação curricular das ações de extensão nos cursos de Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA (PROEC) E A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988; a Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei N°13.005/2014); a Resolução CNE/CES n° 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e dá outras providências; o Parecer CNE/CES n° 498/2020, aprovado em 06 de agosto de 2020 e homologado em 28 de dezembro de 2020; a competência descrita no artigo 24, inciso III, do Estatuto da UFERSA; a Resolução CONSUNI/UFERSA n° 002/2012, que dispõe sobre o Programa Institucional de Extensão da UFERSA; e Resolução CONSEPE/UFERSA n° 52/2021, que estabelece as diretrizes para a implementação e regulamentação da creditação das ações de extensão nos currículos dos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), alterada pela Resolução CONSEPE/UFERSA n° 45/2023, bem como a Instrução Normativa Conjunta PROEC/PROGRAD n° 01, de 15 de setembro de 2022, resolvem:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DOS CONCEITOS

Art. 1° Esta instrução normativa conjunta estabelece orientações e procedimentos para fins de creditação curricular das ações de extensão nos cursos de Graduação da UFERSA.

Art. 2° Para os propósitos desta instrução normativa, a extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a UFERSA e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§ 1º São consideradas ações de extensão para fins de creditação curricular, as atividades que envolvam diretamente as comunidades externas e que estejam vinculadas à formação do estudante.

§ 2º Nas ações de extensão para fins de creditação curricular os estudantes devem ser participantes ativos e/ou protagonistas dessas ações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA / PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO II

DA CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 3º Nos PPCs dos cursos de Graduação da UFERSA deverão estar definidas as atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular, dentro dos seguintes componentes curriculares:

I – Componente Curricular de Extensão (CCE), que dedica parte da carga horária à realização de atividades de extensão;

II – Unidade de Extensão (UEX), que dedica toda a carga horária do componente curricular à realização de atividades de extensão;

III - Unidade Especial de Extensão (UEE), constituída de ações de extensão, sob a forma de atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Os cursos de graduação deverão optar por uma ou mais das estratégias de creditação descritas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 4º Os componentes curriculares referentes aos incisos I e II serão registrados no Plano Individual Docente (PID) e no Relatório Individual Docente (RID), como atividade de ensino.

Art. 5º A incorporação de atividades de extensão à matriz curricular se dará por proposta da Comissão de Atualização dos PPCs, em comum acordo com o NDE, Colegiado de curso e Departamentos.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Curso, consultado o Núcleo Docente Estruturante (NDE), a decisão sobre a incorporação de ação de extensão na matriz curricular, para fins de creditação, com as respectivas cargas horárias, bem como se haverá limite de carga horária semestral para ações extensionistas.

Parágrafo único. Cabe ao NDE observar e avaliar como os componentes curriculares podem contribuir para o percurso formativo do discente, com atenção à relação entre o que está proposto na ementa e o que está disposto nos objetivos do PPC quanto às competências, às habilidades e ao perfil esperado do egresso ao final de sua formação.

Art. 7º O trâmite para inserção e/ou alteração da matriz curricular para incorporação de atividades extensionistas é aquele correspondente às alterações promovidas de forma ordinária pelos Colegiados de Cursos, considerando o fluxo de procedimentos definido na Instrução Normativa PROGRAD nº 05/2023.

Art. 8º Todos os componentes curriculares destinados à curricularização da extensão, precisam estar vinculados a uma ação de extensão registrada na PROEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA / PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO III

DOS COMPONENTES CURRICULARES DE EXTENSÃO (CCE) E DAS UNIDADES DE EXTENSÃO (UEX)

Art. 9º As ações de extensão desenvolvidas como disciplina da matriz curricular (CCE e UEX) deverão ser organizadas sob a forma de uma ou mais das seguintes modalidades de ação de extensão:

- I – Programas
- II – Projetos;
- III – Eventos;
- IV – Cursos;
- V – Prestação de Serviços;
- VI – Empresas Júnior;
- VII – Produtos

Art. 10. No PPC deve estar descrito como a carga horária de extensão das CCE e UEX envolverá a comunidade externa, considerando a articulação com os objetivos do curso e o perfil do egresso.

Art. 11. O PPC deverá identificar na estrutura curricular os componentes curriculares destinados às ações de extensão, estabelecendo o período em que deverão ser cursados, a carga horária, os pré-requisitos e correquisitos, se for o caso.

Art. 12. A metodologia a ser adotada nas CCE e UEX deve estar definida claramente no Projeto Pedagógico do Curso (PPC)

Art. 13. As ementas das disciplinas com carga horária destinadas às atividades de extensão devem apresentar as diretrizes gerais para o desenvolvimento das ações de extensão.

Art. 14. No Plano de Curso Semestral e nos Programas Gerais de Componentes Curriculares (PGCCs) que dediquem toda ou parte da carga horária ao desenvolvimento de atividades de extensão, deverão constar o detalhamento das atividades, a metodologia, as formas de avaliação e discriminar a carga horária correspondente.

Art. 15. Os Componentes Curriculares de Extensão (CCE) e as Unidades de Extensão (UEX) serão cadastrados no sistema pela Divisão de Registro Acadêmico (DRA).

Art.16. Os critérios de avaliação do desempenho nos Componentes Curriculares de Extensão (CCE) e nas Unidades de Extensão (UEX) seguem as determinações da Resolução CONSEPE/UFERSA N° 004/2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA / PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 17 As ações extensionistas vinculadas à disciplinas com carga horária da curricularização (CCE e UEX) serão contabilizadas como atividade de extensão no histórico curricular dos discentes e não serão certificadas.

Art. 18. As Unidades de Extensão (UEX) podem ser ofertadas na estrutura curricular do curso em caráter obrigatório e/ou optativo.

CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES ESPECIAIS DE EXTENSÃO (UEE)

Art. 19. As atividades a serem desenvolvidas nas Unidades Especiais de Extensão (UEE) devem ser especificadas nos PPCs, conforme as seguintes modalidades:

- I – Programas
- II – Projetos;
- III – Eventos;
- IV – Cursos;
- V – Prestação de Serviços;
- VI – Empresas Júnior;
- VII – Produtos.

Parágrafo único. Nos PPCs deverão estar especificadas as características das ações de extensão que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos na Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 20. A carga horária relativa a UEE deve ser expressa em horas quando da contabilização do total de atividades de extensão desenvolvidas pelo estudante para fins de cumprimento da integralização da matriz curricular.

§ 1º As ações de extensão realizadas e integralizadas ao longo do curso nas UEEs não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total necessária para integralização da extensão.

§ 2º Para fins de creditação da carga horária na UEE é necessário que o estudante comprove sua participação enquanto membro da ação extensionista.

§ 3º A carga horária cumprida nas atividades de estágio não podem ser contabilizadas como extensão para fins de creditação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA / PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 21. As atividades de extensão realizadas e integralizadas nas UEEs ao longo do curso serão aprovadas pelo colegiado de curso.

Art. 22. O aproveitamento das atividades de extensão nas UEEs será validado pelas Coordenações de Cursos, mediante a devida comprovação.

Art.23. Preferencialmente, as atividades de extensão nas UEEs executadas/realizadas pela Ufersa devem ser oferecidas ao estudante no seu turno de estudo.

Art. 24. As Unidades Especiais de Extensão (UEE), executadas/ofertadas pela Ufersa, serão certificadas pela PROEC.

Parágrafo único. A participação do discente como membro de ação de extensão na UEE não poderá ser contabilizada simultaneamente como ação da creditação e como atividade complementar.

Art. 25. Competirá ao coordenador/a da ação de extensão na Ufersa cadastrar as atividades das UEEs e submeter os relatórios de avaliação respectivos no SIGAA.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Caberá às Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão e Cultura criar editais programas de apoio financeiro, capacitações e explicitar os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão previstas nesta instrução normativa conjunta, nos termos do Art. 11 da Resolução 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 27 Caberá à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), a adaptação do SIGAA, em tempo hábil, que permita a operacionalização da inserção das ações de extensão como componentes da matriz curricular.

Art. 28. Os cursos que estão em processo de avaliação pelo INEP/SERES/SINAES terão a análise dos seus PPCs priorizada pelos setores/órgãos institucionais responsáveis.

Art. 29 Caberá à PROEC o acompanhamento e a avaliação das atividades extensionistas curricularizadas, atentando aos princípios, diretrizes e indicadores de gestão da extensão universitária.

Art. 30. Caberá à PROGRAD a orientação para reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos e acompanhamento da implementação da integralização das atividades de extensão como parte dos créditos curriculares.

Art. 31. Os Colegiados de Curso e as Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão e Cultura deverão acompanhar a realização e os resultados das ações de extensão visando o aprimoramento da oferta e o cumprimento das diretrizes propostas para a incorporação da extensão nos currículos.

Art. 32. Esta instrução normativa conjunta entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA / PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Carolina Malala Martins Souza
Pró-Reitora de Graduação